PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 782/92 .01

EMENTA : autoriza o Executivo Municipal a majorar, por Decreto, as Tabelas de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Ivaiporã, EStado do Paraná, e dá outras providências.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Notícias do Vale
Nº 83, Pág. 12
Edição de 18/24/06/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a majorar, por Decreto, os valores das Tabelas de Vencimentos e de Gratificações do quadro do Regime Jurídico Único, dos Quadros em Extinção e do Magistério quer sejam da Administração Direta ou Autárquica do Município, de conformidade com o que a seguir vai devidamente demonstrado:

A) TABELA DE VENCIMENTOS DO REGIME JURÍDICO ÚNICO

A.1 - **Cargos de Confiança**, na ordem de 55% (cinqüenta e cinco por cento), tanto para o mês de Maio, como para o mês de junho de 1.992, exceto os símbolos CC-1-, CC-2- e CC-3-. os quais serão majorados, a saber:

a) NO MÊS DE MAIO DE 1.992

a.1 - CC-01-, na ordem de 139,49% (cento e trinta e nove vírgula quarenta e nove por cento);

a.2 - CC-02-, na ordem de 118,56% (cento e dezoito vírgula cinqüenta e seis por cento);

a.3 - CC-03-, na ordem de 57,41% (cinqüen-

segue

LEI Nº 782/82 .02

cinqüenta e sete vírgula quarenta e um por cento).

b) NO MÊS DE JUNHO DE 1.992

b.1 - CC-02-, na ordem de 9,92% (nove vírgula noventa e dois por cento);

b.2 - CC-03-, na ordem de 52,63% (cinqüenta e dois vírgula sessenta e três por cento);

A.2 - **Cargos de Provimento Efetivo**, na ordem de de 55% (cinqüenta e cinco por cento), tanto no mês de Maio, como no mês de junho, exceto os padrões 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, os quais serão majorados de conformidade com o seguinte demonstrativo:

a) NO MÊS DE MAIO DE 1.992

a.1 - P-01-, P-02- e P-03-, na ordem de 139,49% (cento e trinta e nove vírgula quarenta e nove por cento);

a.2 - P-04-, na ordem de 129,56% (cento e vinte e nove vírgula cinqüenta e seis por cento);

a.3 - P-05-, na ordem de 104,17% (cento e quatro vírgula dezessete por cento);

a.4 - P-06-, na ordem de 78,55% (setenta e oito vírgula cinqüenta e cinco por cento);

a.5 - P-07-, na ordem de 67,19% (sessenta e sete vírgula dezenove por cento).

b) NO MÊS DE JUNHO DE 1.992

a.1 - P-04-, na ordem de 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento);

a.2 - P-05-, na ordem de 17,67% (dezessete vírgula sessenta e sete por cento);

a.3 - P-06-, na ordem de 34,56% (trinta e quatro vírgula cinqüenta e seis por cento);

a.4 - P-07-, na ordem de 43,70% (quarenta e três vírgula setenta por cento).

B- TABELA DE VENCIMENTOS DO REGIME EM EXTINÇÃO

B - TABELA DE VENCIMENTOS DO REGIME EM EXTINÇÃO

B.1 - Cargos Estatutários

B.1.1 - Cargos de provimento efetivo, 55% (cinqüenta e cinco por cento), tanto no mês de Maio, como no mês de junho de 1.992, exceto os níveis 1, 2, 3 e 4, os quais serão majorados naqueleres referidos meses, a saber:

a) NO MÊS DE MAIO DE 1 992

a.1 - Níveis, 1, 2, 3 e 4, na ordem de 139,49% (cento e trinta e nove vírgula quarenta e nove por cento);

a.2 - Nível 5, na ordem de 132,18% (cento e trinta e dois vírgula dezoito por cento);

a.3 - Nível 6, na ordem de 112,73% (cento e doze vírgula setenta e três por cento);

a.4 - Nível 7, na ordem de 96,28% (noventa e seis vírgula vinte e oito por cento);

a.5 - Nível 8, na ordem de 82,19% (oitenta e dois vírgula dezenove por cento);

a.6 - Nível 9, na ordem de 69,99% (sessenta e nove vírgula noventa e nove por cento);

a.7 - Nível 10, na ordem de 59,32% (cinqüenta e nove vírgula trinta e dois por cento).

b) NO MÊS DE JUNHO DE 1.992

a.1 - Nível 5, na ordem de 3,47% (três vírgula quarenta e sete por cento);

a.2 - Nível 6, na ordem de 12,94% (doze vírgula noventa e quatro por cento);

a.3 - Nível 7, na ordem de 22,40% (vinte e dois vírgula quarenta por cento);

a.4 - Nível 8, na ordem de 31,87% (trinta e um vírgula oitenta e sete por cento);

segue

a.5 - Nível 9, na ordem de 41,33% (quarenta e um vírgula trinta e três por cento);

a.6 - Nível 10, na ordem de 50,80% (cinqüenta vírgula oitenta por cento).

B.2 - Cargos Celetistas

B.2.1 - Cargos Celetistas, com estabilidade constitucional, na ordem de 55% (cinqüenta e cinco por cento), tanto no mês de maio, como no mês de junho de 1.992, exceto as referências, 1, 2 e 3, as quais serão majoradas, a saber:

a) NO MÊS DE MAIO DE 1.992

a.1 - Referências, 1, 2 e 3, na ordem de 139,49% (cento e trinta e nove vírgula quarenta e nove por cento);

a.2 - REferência 4, na ordem de 129,56 (cento e vinte e nove vírgula cinquenta e seis por cento);

a.3 - Referência 5, na ordem de 104,17% (cento e quatro vírgula dezessete por cento);

a.4 - REferência 6, na ordem 78,55% (setenta e oito vírgula cinqüenta e cinco por cento);

a.5 - Referência 7, na ordem de 67,19% (sessenta e sete vírgula dezenove por cento).

b) NO MÊS DE JUNHO DE 1.992

b.1 - Referência 4, na ordem de 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento);

b.2 - REferência 5, na ordem de 17,67% (dezessete vírgula sessenta e sete por cento);

b.3 - Referência 6, na ordem de 34,56% (trinta e quatro vírgula cinqüenta e seis por cento);

b.4 - REferência 7, na ordem de 43,70% (quarenta e três vírgula setenta por cento).

segue

C - TABELAS DE VENCIMENTOS DO SASP

(Órgão Autárquico do Município)

C.1 - Cargos de Confiança do Órgão Autárquico do Município, 55% (cinqüenta e cinco) por cento, tanto no mês de maio, como no mês de junho de 1.992.

C.2 - Cargos Celetistas

a) NO MÊS DE MAIO DE 1.992

C.2.a.1 - REferências 1, 2 e 3, na ordem de 139,49% (cento e trinta e nove vírgula quarenta e nove por cento);

C.2.a.2 - Referência 4, na ordem de 109,99% (cento e nove vírgula noventa e nove por cento);

C.2.a.3 - Referência 5, na ordem de 83,84% (oitenta e três vírgula oitenta e quatro por cento);

C.2.a.4 - REferência 6, na ordem de 63,49% (sessenta e três vírgula quarenta e nove por cento);

D) TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS

D.1 - Pessoal Inativo

D.1.1 - aposentados, majoração na ordem de 55% (cinqüenta e cinco por cento), tanto no mês de maio, como no mês de junho de 1.992.

D.2 - Pensionistas

D.2.1 - Majoração de conformidade com o seguinte demonstrativo:

a) NO MÊS DE MAIO DE 1.992

a.1 - Pensão de Dirceu Correia de Mello, na ordem de 62,94% (sessenta e dois vírgula noventa e quatro por cento);

a.2 - Pensão de Iraney Rodrigues de

Lei nº 782/92 .06

de Oliveira, na ordem de 116,89% (cento e dezesseis vírgula oitenta e nove por cento);

a.3 - Pensão de Hermínio Correia Rocham na ordem de 139,49% (cento e trinta e nove vírgula quarenta e nove por cento);

a.4 - Pensão de Cláudio de Assis Ribeiro, na ordem de 55% (cinqüenta e cinco por cento).

b) **NO MÊS DE JUNHO DE 1.992**

b.1 - Pensão de Direu Correia de Mello, na ordem de 47,45% (quarenta e sete vírgula quarenta e cinco por cento)

b.2 - Pensão de Iraney Rodrigues de Oliveira, na ordem de 10,77% (dez vírgula setenta e sete por cento);

b.3 - Pensão de Cláudio Assis Ribeiro, na ordem de 55% (cinqüenta e cinco por cento).

Art. 2º - A majoração a que se reporta a presente corrigirá os valores vigentes a 30.04.92, com relação à majoração relativa ao mês de Maio, e a 31.05.92, com relação à majoração relativa ao mês de junho de 1.992, das tabelas de vencimentos e gratificações de todos os servidores municipais de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma do estabelecido pelo Art. 1º, desta Lei.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal ainda, autorizado a promover o reenquadramento do pessoal a que se referem os anexos I, II e III, integrantes desta, na forma como neles se dispõe.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR RO-

segue

Lei nº 782/92 .07

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois.

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

CARGOS DE CONCURSO	LEI Nº 782/92 -art.3º-Anexo -I- NOME DO SERVIDOR	PADRÃO ATUAL	PADRÃO A SER REENQUADRADO
Motorista	Anésio Marques dos Santos	06	08
Motorista	Alvino Cardoso	06	08
Motorista	Amércio Sagionetti	06	08
Motorista	Edson Aparecido Pessoni	06	08
Motorista	Gabriel Moreira	06	08
Motorista	José Marques de Aguiar	06	08
Motorista	José Paulo Anacleto	06	08
Motorista	Pedro Kreticouski	06	08
Motorista	Salvelino Haskel	06	08
Motorista	Pedro José dos Santos	06	08
Motorista	Sebastião Bueno	06	08
Motorista	Sirineu Fernandes Silva	06	08
Motorista	Valério Schmidt	06	08
Motorista	Anésio Francisco Branco	06	08
Motorista	Antonio Martins da Silva	06	08
Motorista	Gláucio B. dos Santos	06	08
Motorista	Iraci Rodrigues Paula	06	08
Motorista	João Carlos Rorres	06	08
Motorista	José Hugo Pereira	06	08
Motorista	José Kuminski	06	08
Motorista	Nilton Costa	06	08
Motorista	Nilton Tiessen	06	08
Motorista	Vicente Alves de Oliveira	06	08
Motorista	João Paulo Carvalho	06	08
Motorista	José Lari Ribeiro	06	08
Motorista	José Maria da Silva	06	08

EMPREGOS COM ESTABILIDADE CONSTITUCIONAL	NOME DO SERVIDOR	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA A SER REENQUADRADA
Motorista	Almiro E. Santos	06	08
Motorista	Aloísio Böeing	06	08
Motorista	Antonio Bertoleni	05	08
Motorista	João Bernardo Fraga	05	08
Motorista	José Ademar Gil	06	08
Motorista	José Fernandes Silva	05	08
Motorista	Otávio Milaneze	06	08
Motorista	Pedro Taveira Santos	05	08
Motorista	Mauro Souza Lima	05	08
Motorista	José Antonio da Silva	05	08
Motorista	Jucelino C. Oliveira	05	08
Motorista	José Alves dos Santos	01	08

CARGOS DE CONCURSO	LEI Nº 722/92 -Art. 3º-ANEXO II REGIME JURÍDICO ÚNICO NOME DO SERVIDOR	PADRÃO ATUAL	PADRÃO A SER REEN QUADRADO
Op. de Máquina	Devanir Leite	06	08
Op. de Máquina	Gilberto Lopes	06	08
Op. de Máquina	João Donizete Fernandes	06	08
OP. de Máquina	José Luiz da Silva	06	08
OP. de Máquina	Osmar Alves de Almeida	06	08
EMPREGOS COM ESTABILIDADE CONSTITUCIONAL	NOME DO SERVIDOR	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA A SER REEN QUADRADA
OP. de Máquina	Florindo Milaneze	10	12
OP. de Máquina	Luiz Gonçalves	08	12
OP. de Máquina	Salviano R. de Souza	10	12
OP. de Máquina	Sebastião Fagá	08	12
OP. de Máquina	Tomazildo A. de Almeida	08	12
OP. de Máquina	VAldemar A. de Almeida	08	12
CARGOS DE CONCURSO	NOME DO SERVIDOR	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA A SER REEN-QUADRADA
Op. de Máquina	Devanir Leite	06	08
Op. de Máquina	Gilberto Lopes	06	08
OP. de Máquina	José Luiz da Silva	06	08
OP. de Máquina	Osmar A. de Almeida	06	08
CARGOS DE CONCURSO	NOME DO SERVIDOR	PADRÃO ATUAL	PADRÃO A SER REEN QUADRADA
Pedreiro	Acir Fonseca	02	05
Pedreiro	Rogério Gonçalves	02	05
Pedreiro	Lázaro Benedito Pereira	02	05
Pedreiro	Antonio Silvério da Silva	02	05
Pedreiro	Antonio Lucas TAvares	02	05
Pedreiro	Antonio Sena	02	05
Pedreiro	João Ferreira Bueno	02	05
Pedreiro	CArlos Roberto Egídio	02	05
Pedreiro	José Roque Alves	02	05
EMPREGO COM ESTABILIDADE CONSTITUTICIONAL	NOME DO SERVIDOR	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA A SER REEN-QUADRADADA
Pedreiro	Joel Ramos	01	05
CARGOS DE CONCURSO	REgime Jurídico Único NOME DO SERVIDOR	PADRÃO ATUAL	PADRÃO A SER REEN QUADRADO
CArpinteiro	José Benedito de Oliveira	02	05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 782/92 - ANEXO - III - (Art. 3º) -

EMPREGOS COM ESTABILIDADE CONSTITUCIONAL	NOME DO SERVIDOR	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA A SER REENQUADRADA
Carpinteiro	Moisés Lourenço	03	05
Carpinteiro	Anastácio P. Magalhães	03	05
Carpinteiro	Fernando Geraldelli	02	05
Carpinteiro	Domingos Jacinty	04	08
Topógrafo	Marcel Pagé	13	16
Zelador Próprios Públicos	José Célio da Silva	01	06
Zelador Próprios Públicos	Ignês C. Tomachewski	01	06
Datilógrafo	Terezinha B. dos Santos	06	08

EMPREGOS COM ESTABILIDADE CONSTITUCIONAL	NOME DO SERVIDOR	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA A SER REENQUADRADA
Op. de Máquina	Jesuino Ferreira Frias	08	12
Op. de Máquina	SEbastião Ayres de Almeida	08	10
Pedreiro	Aparecido Ferreira	03	04

CARGOS DE CONCURSO	REGIME JURÍDICO NOME DO SERVIDOR	PADRÃO ATUAL	PADRÃO A SER REENQUADRADO
Motorista	Edivaldo Aparecido Montanheri	06	08

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
Prefeito Municipal